



Acidentes Escolares

(Legislação: Portaria nº 413/99 de 8 de junho)

COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE ESCOLAR?

O(a) encarregado(a) de educação/aluno(a) deverá contactar a Secretaria da Escola, assim que possível e no prazo máximo de 48 horas a fim de:

- Confirmar se o sinistro se enquadra no âmbito do seguro escolar e obter o documento que deverá ser entregue na admissão aquando a chegada ao hospital;
- Obrigatoriamente entregar o Relatório de Alta (Episódio de Urgência), emitido pelo **Hospital Público**;
- Entregar toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, para efeitos de reembolso;
- Entregar documento comprovativo do NIB e nome do titular da Conta.

O(a) encarregado(a) de educação deverá manter os serviços administrativos informados da evolução da situação clínica do aluno, entregando toda a documentação necessária (exemplo: Relatórios de consultas médicas, prescrições, agendamento de consultas, etc.).

A assistência médica é prestada ao aluno pelas instituições hospitalares públicas. A assistência pode ainda ser prestada por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares desde que abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno seja beneficiário e por inexistência da prestação de cuidados clínicos devidamente justificados.

MUITO IMPORTANTE:

Se pretender recorrer a médicos, clínicas ou hospitais privados **contacte previamente a Secretaria. Nestes casos, o reembolso da despesa depende de AUTORIZAÇÃO da DGESTE e terá de ser devidamente justificado e fundamentado.**

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: secretariadmm@gmail.com